

## PROJETO DE LEI CM N° XXX/2025

Concede o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" às empresas que contribuem para a preservação ambiental no município de Santo André e dá outras providências

Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", com o propósito de reconhecer, promover e divulgar práticas empresariais que contribuem para a preservação ambiental e que promovem a economia circular por meio do apoio às cooperativas de reciclagem que prestam atividades no Município.

Art.2º O programa tem como objetivo principal estabelecer o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", a ser concedido a empresas que demonstrem comprometimento com a causa ambiental e colaborem de forma eficaz com as cooperativas de reciclagem do Município.

**Art.3º** Para serem elegíveis ao "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", as empresas interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I adotar práticas que visem à redução de impactos ambientais em suas operações, como a minimização do uso de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a promoção de alternativas sustentáveis;
- II Estabelecer parceria com uma cooperativa de reciclagem legalmente incluída no município, fornecendo apoio material, financeiro ou logístico para o desenvolvimento de suas atividades;
- III Realizar ações de educação ambiental interna e externa, com o objetivo de conscientizar funcionários, clientes e parceiros sobre a importância da sustentabilidade e da reciclagem;





IV - Apresentar relatório anual detalhado sobre as medidas adotadas em prol do meio ambiente e as contribuições à cooperativa de reciclagem local.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Meio Ambiente" à instituição beneficiada, com documentação que conterá o registro expedido.

**Parágrafo único** – A critério do emitente, o selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

**Parágrafo único**. A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

- I Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) horizontal por 30 cm (trinta centímetros) vertical;
- II A redação dos dizeres "Empresa Amiga do Meio Ambiente";
- III Ser legível e com caracteres compatíveis;
- IV Estar afixado em local visível e de fácil acesso;
- V O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e o brasão da Prefeitura de Santo André.





**Art. 6º** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º.

**Art. 7º** O selo com o título "Empresa Amiga do Meio Ambiente", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática ambiental no município de Santo André.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto ao modelo de selo a ser concedido, no prazo de noventa dias, contados da data de início de sua vigência.

**Art. 10º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 31 de março de 2025.

## **DENIS GAMBÁ**

Vereador





## **JUSTIFICATIVA**

A certificação ambiental é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do município. Além de não onerar o município, tal política pública possibilita que as empresas assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental e defesa do desenvolvimento sustentável.

Importante pontuar que esta iniciativa também é um ponto de partida importante para a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que toda a comunidade andreense seja envolvida e conscientizada sobre a importância de tais práticas para o município.

Por entender a importância para o desenvolvimento sustentável, de que se trata essa propositura, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.